



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.080/2018

*“Atualiza o valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Exercício de 2018, concede desconto e autoriza parcelamento”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os valores unitários de metro quadrado de construção e terreno, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Exercício de 2018, reajustados em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU em cota única, até o vencimento da primeira parcela.

**Art. 3º** - Fica autorizado, ainda, o parcelamento do valor referente ao IPTU em até 06 (seis) vezes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 25 de abril de 2018.

**Francisco Carlos Rivelli**  
**Prefeito de Andrelândia**